Institui o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí - CGTPU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em vista do disposto nas Resoluções 46, de 18 de dezembro de 2007, 331, de 20 de agosto de 2020, e 462, de 6 de junho de 2022, todas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí - CGTPU.

Parágrafo único. O Comitê tem como objetivo administrar e gerir a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário - TPU.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas possui a seguinte composição mínima:
 - I um juiz auxiliar da Presidência;
 - II um juiz auxiliar da Corregedoria;
 - III Distribuidor Judiciário de 2º grau;
 - IV Distribuidor Judiciário de 1º grau;
- V um servidor indicado pela Presidência, com experiência em TPU;
- VI um servidor indicado pela Corregedoria, com experiência em TPU;
- VII um servidor indicado pela STIC, com experiência em ciência de dados;

- VIII um servidor indicado pela SEGES, com atuação na área de estatística;
- § 1º O Comitê será presidido pelo juiz auxiliar da Presidência referido no inciso I deste artigo, e será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo juiz auxiliar da Corregedoria referido no inciso II deste artigo.
- § 2º Os membros serão substituídos, em caso de necessidade, por seus suplentes eventualmente designados.
- § 3º O presidente do CGTPU designará formalmente para secretariar o Comitê um servidor, que será responsável pelo agendamento das reuniões, elaboração das pautas, confecção das atas das reuniões e cadastramento das demandas, dentre outras atividades.
- § 4º Sempre que for necessário, o Comitê poderá convidar representantes de outras unidades para participarem das reuniões, a fim de esclarecer dúvidas sobre as sugestões apresentadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3° Compete ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas CGPTU:
- I solicitar ao Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, do CNJ, via Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, a atualização de classes, movimentos, assuntos e documentos das Tabelas Processuais Unificadas TPU;
- II analisar os pedidos de inclusão, exclusão ou alteração de classes, movimentos, assuntos e documentos nas Tabelas Processuais Unificadas TPU;
- III cadastrar, no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, os pedidos realizados por usuários do TJPI, bem como os votos em relação aos pedidos realizados por outros tribunais, aprovados pelo CGTPU;
- IV atualizar o sistema Processo Judicial Eletrônico PJe e o Sistema Eletrônico de Execução Unnificado SEEU com os dados das TPU que não dependem de desenvolvimento;

- V monitorar o cumprimento das determinações provenientes do Conselho Nacional de Justiça relativas às Tabelas Processuais Unificadas TPU;
- VI emitir orientações sobre a correta utilização de classes, movimentos, assuntos e documentos da TPU às unidades judiciais de 1ª e de 2ª instâncias, resguardando-se o correto envio de dados ao DataJud;
- VII manter contato institucional com o CNJ a respeito de dúvidas ou para tratar de inclusão, exclusão ou alteração de classes, movimentos, assuntos e documentos processuais nas TPU.
- Art. 4º As alterações nos sistemas processuais judiciais, especialmente no PJe e no SEEU, que envolvam a implantação ou exclusão de classes, assuntos, movimentos e documentos das Tabelas Processuais Unificadas TPU do CNJ, e/ou que necessitem de parametrização na alimentação dos dados, bem como a criação de fluxos e tarefas, só podem ser realizadas após prévia manifestação, em caráter deliberativo, do Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5° O CGTPU reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, a critério dos membros mencionados nos incisos I e II do art. 2° desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO E DA REMESSA DAS DEMANDAS

- Art. 6° As demandas relativas às TPU deverão ser encaminhadas ao CGTPU por meio de preenchimento de formulário específico, disponível no Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- Art. 7º As demandas relativas às TPU aprovadas pelo CGTPU serão cadastradas no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas para apreciação pelo Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, do CNJ.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá ao presidente do CGTPU indicar os servidores que auxiliarão os trabalhos e os que representarão o TJPI em reuniões e encontros com os colegiados correspondentes no âmbito do CNJ.

Art. 9° A composição inicial do CGTPU será dos membros designados pela <u>Portaria (Presidência) N° 781/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de março de 2023</u>.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí